



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

1

**CONTRATO nº 016/2019**  
**Carta Convite n.º: 005/2019**  
**Processo n.º: 3.902/2018-2**

Contrato que entre si fazem o **Município de Campos do Jordão**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 837, Centro, Estância de Campos do Jordão, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. MARCOS ANTONIO CHIOVETTI, e pelo Secretário Municipal de Obras Sr. JONATAS ARAUJO DE CARVALHO e, de outro lado, a Empresa MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.664.587/0001-85, situada na rua Pe. Expedito Costa Manso, 100, Centro, Santo Antonio do Pinhal – SP, neste ato representada por seu sócio Sr. MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.713.195-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.610.538-52, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE PEDESTRES PARA ACESSO À RODOVIÁRIA**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no Anexo I, objeto da Carta Convite nº 005/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE PEDESTRES PARA ACESSO À RODOVIÁRIA**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no Anexo I do Edital da Carta Convite 005/2019 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite 005/2019, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

**VALOR CONTRATADO: R\$ 86.848,62 (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos); referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE PEDESTRES PARA ACESSO À RODOVIÁRIA, em conformidade com a planilha orçamentária e cronograma físico/financeiro (EM ANEXO), parte integrante deste contrato;**



**CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O contrato terá prazo de **execução de 03 (três) meses, conforme cronograma constante na Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Carta Convite 005/2019.**

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos serão realizados conforme cumprimento das etapas de execução, devidamente atestadas pela Secretaria requisitante.

3.2 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da **execução dos serviços** pelo responsável designado pela **Secretaria solicitante dos serviços**;

3.3 A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** contados da data de sua apresentação.

3.4 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na **Secretaria solicitante dos serviços.**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO**

4.1 O contrato terá prazo de **execução de 03 (três) meses, conforme cronograma constante na Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Carta Convite 005/2019;**

4.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:

5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:

5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 O **Relatório de Execução de Serviços / Medição** deverá ser apresentado **ao final da execução dos serviços**, em conjunto com a competente anotação de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

6.2.1 O valor da medição do **Relatório de Execução de Serviços** será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:

a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.

c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.



- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.
- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da CONTRATANTE.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela CONTRATANTE de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da CONTRATADA para sua apresentação quando solicitado pela CONTRATANTE.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE o que fará sob comunicação por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.
- j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.
- l) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.
- m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.

7.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em



hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 005/2019**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

327	CONTA
08	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS
01	OBRAS PÚBLICAS EM GERAL
4.4.90.51.99	DESPESA CAPITAL
15.451.80.1013	GESTÃO E EXEC. DOS PROJ. DE OBRAS PÚBLICAS

9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.

9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

6

9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **03 (três)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 05 de abril de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO  
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI - Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS  
JONATAS ARAUJO DE CARVALHO - Secretário Municipal de Obras  
CONTRATANTE (SECRETARIA SOLICITANTE E ORDENADORA DE DESPESA)

  
MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME  
MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO  
Proprietário  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

e

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo

7

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

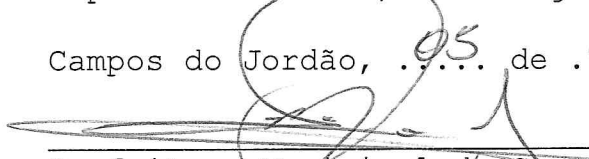
CONTRATADA: MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME

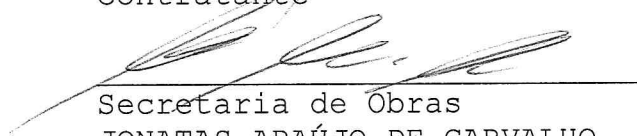
CONTRATO N.º: 016/2019

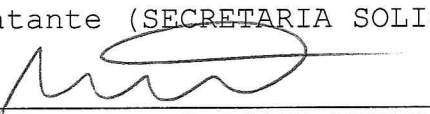
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE PEDESTRES PARA ACESSO À RODOVIÁRIA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 05 de agosto de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão  
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Obras  
JONATAS ARAÚJO DE CARVALHO - Secretário de Obras  
Contratante (SECRETARIA SOLICITANTE E ORDENADORA DE DESPESA)

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME  
MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO - Proprietário  
Contratada



**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:** MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME

**CONTRATO Nº:** 016/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE PEDESTRES PARA ACESSO À RODOVIÁRIA

**Gestor - Responsável**

Nome: JONATAS ARAUJO DE CARVALHO

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: 12 – 3664-5100

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: KARINA FERNANDES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIA DE OBRAS ADJUNTA

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: 12 – 3664-5100

e-mail: [engenhariasovip@gmail.com](mailto:engenhariasovip@gmail.com)

CAMPOS DO JORDÃO, 05 de abril de 2019.



**JONATAS ARAUJO DE CARVALHO**

**Secretário de Obras**





PREFEITURA DE  
**CAMPOS**  
DO JORDÃO

## ORDEM DE SERVIÇO

**MODALIDADE:** Carta Convite nº: 005/2019;

**PROCESSO Nº:** 3902/2018-2;

**CONTRATO Nº:** 016/2019;

**OBJETO:** “Execução de Obras de Construção de Ponte de Pedestres para Acesso a Rodoviária.”.

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO** e nos termos da Carta Convite em epigrafe, deverá V.S.<sup>a</sup> iniciar os serviços de: “Execução de Obras de Construção de Ponte de Pedestres para Acesso a Rodoviária.”.

Campos do Jordão, 05 de abril de 2019.



**Jônatas Araujo de Carvalho**  
Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

Ciente 05/04/2019



**EMPRESA: MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME**